

## Portaria n.º 290/96/M

de 18 de Novembro

O artigo 4.º do Regulamento do Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, estabelece que só os clínicos gerais com 8 ou mais anos de serviço no exercício de clínica geral se podem candidatar ao PEF.

A referida exigência temporal revela-se pertinente enquanto condição de candidatura a lugares de assistentes de clínica geral, como se prevê no n.º 5 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, mas carece de justificação como requisito de candidatura a um programa de formação específica.

Paralelamente, a redução do período de tempo necessário para frequência do PEF vai permitir o melhor aproveitamento das potencialidades formativas dos serviços de saúde do Território e a mais rápida localização dos recursos humanos do sector da saúde, designadamente no domínio dos cuidados primários.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O artigo 4.º do Regulamento do Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4.º

## (Requisito)

Podem candidatar-se ao PEF os médicos que possuam 5 anos ou mais de serviço no exercício de clínico geral.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Rectificação

São rectificadas, para os devidos efeitos, as seguintes inexactidões do Regulamento do Imposto sobre Véículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data:

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê: «n.º 5 do artigo 8.º», deve ler-se: «n.º 6 do artigo 8.º»;

Na alínea b) do artigo 31.º, onde se lê: «alínea a) do n.º 1», deve ler-se: «alínea b) do n.º 1».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996.  
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

## 訓令 第 290/96/M 號

十一月十八日

根據三月二十七日第99/95/M號訓令核准之《全科培訓特定程序（PEF）規章》第四條之規定，擔任全科醫生職務八年以上之全科醫生方得投考全科培訓特定程序。

根據九月二十一日第68/92/M號法令第八十條第五款之規定，以上述要求之服務時間作為投考全科主治醫生職位之條件屬適當，但作為投考特定培訓項目之要件，則不太合理。

另者，將投考全科培訓特定程序所需之時間縮短，則能更有效利用本地區衛生部門之培訓能力，以及加快衛生部門人力資源本地化，尤其是在初級護理方面人力資源之本地化。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

獨一條 三月二十七日第99/95/M號訓令核准之《全科培訓特定程序（PEF）規章》第四條修改如下：

第四條  
(要件)

擔任全科醫生職務五年以上之醫生，

得投考全科培訓特定程序。

一九九六年十一月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

## 立法會

## 更正

為著有關目的，刊登於八月十九日第三十四期第一組《政府公報》的同日第20/96/M號法律通過的機動車輛稅規章的若干不當之處更正如下：

第十五條第一款 c 項所載「第八條第五款」改為「第八條第六款」。

第三十一條 b 項所載「第一款 a 項」改為「第一款 b 項」。

一九九六年十一月十一日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每 份 價 銀 六 元 正